



CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

## Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei 1.141 de 22 de outubro de 1997 para extinguir a Assessoria Especial de Assuntos Políticos, criar a Superintendência de Relações Institucionais, criar e extinguir cargos em comissão e dá outras providências.”

O referido Projeto propõe em seu artigo 1º, a extinção da Assessoria Especial de Assuntos Políticos que faz parte da Secretaria Municipal de Governo, a qual integra o Gabinete do Prefeito, bem como acrescenta os Serviços de apoio a estrutura da Secretaria. No que se refere a Secretaria Municipal de Ordem Pública propõe a criação do Gabinete da Secretaria e de Serviços de Apoio. Com relação às estruturas das Secretarias Municipais de Administração; Finanças; Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento e Cultura e Turismo sugere-se, no Projeto, que sejam acrescidos os Serviços de Apoio. Já junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, se pretende acrescer a Coordenação Administrativa e Financeira e a Chefia de Serviços Auxiliares no Gabinete da Secretaria e Serviços de Apoio e Operações de Campo na Divisão de Serviços Públicos.

Por sua vez, na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação e de Educação pretende-se acrescer a Coordenação de Manutenção de Edificações junto aos Gabinetes das Secretarias e Serviços de Apoio nas Divisões de Turismo e de Planejamento de Ensino e Aperfeiçoamento Técnico-pedagógico. A Secretaria Municipal de Saúde apresenta-se com o acréscimo da Coordenação de Manutenção de Edificações, Gestão de Logística e Transportes, de Atenção Básica à Saúde, Urgência e Emergência no Gabinete da Secretaria e Serviços de Apoio na Divisão de Administração e Programação, bem como a extinção da Assessoria de Supervisão ao Atendimento Odontológico. Com relação a Secretaria Municipal de Assistência Social propõe-se a criação da Coordenação Administrativa e Financeira no Gabinete da Secretaria e de Serviços de Apoio na Diretoria de Capacitação e Geração de Trabalho e Renda.

O artigo 2º do Projeto altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1141/97, passando as competências da Secretaria Municipal de Governo para o Gabinete desta. Já os artigos 3º e 4º alteram a Seção VIII que tratava da Assessoria Especial de Assuntos



CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

Políticos e suas atribuições que se pretende extinguir para a Superintendência de Relações Institucionais e suas competências que se pretende criar através do Projeto. O artigo 5º trata da criação de um cargo de agente político, o qual é equiparado a Secretário Municipal com a nomenclatura de Superintendente de Relações Institucionais.

O artigo 12-A da Lei nº 1141/97 está sendo modificado pelo artigo 6º do Projeto, o qual transfere as competências as Secretaria Municipal de Ordem Pública para o Gabinete da Secretaria. Os artigos 7º e 8º preveem a realocação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente prevista na Lei nº 1819/2011 para a Lei nº 1141/97.

Já o artigo 9º do Projeto pretende alterar a redação do artigo 12-G da Lei nº 1141/97, transferindo as competências da Seção da Guarda Patrimonial para o Comandante da Guarda Patrimonial. O artigo 10 estabelece as atribuições dos cargos de Coordenador de Manutenção de Edificações; Coordenador Administrativo e Financeiro; Gestor de Logística e Transportes; Gestor de Urgência e Emergência; Gestor de Atenção Primária à Saúde; Coordenador de Programas do Bem-Estar Animal; Chefe de Serviços de Apoio e Chefe de Operações de Campo. O artigo 11 propõe a realocação de um cargo de Assistente Executivo III da Secretaria Municipal de Administração para a Superintendência de Relações Institucionais.

Por sua vez, o artigo 12 amplia o número de cargos comissionados de Supervisor de Casa Lar/Abrigo Transitório de 6 (seis) para 10 (dez). Também se propõe através do artigo 13 do Projeto, a alteração da remuneração dos cargos em comissão de Comandante da Guarda Municipal e de Comandante da Guarda de Patrimonial de 7,5 P.M.S. que equivale a R\$ 6.036,83 para 11,5 P.M.S. cada um, que equivale a R\$ 9.256,46 e de Corregedor da Guarda Municipal de R\$ 7,5 P.M.S. que equivale a R\$ 6.036,83 para 9,0 P.M.S. que equivale a R\$ 7.244,19. O artigo 14 do Projeto também sugere a ampliação de 02 (dois) cargos em comissão de Oficial de Gabinete com remuneração de 7,5 P.M.S. que equivale a R\$ 6.036,83 cada um.

Por outro lado, os artigos 15, 16 e 17 do Projeto em análise propõem a extinção da Assessoria de Supervisão ao Atendimento Odontológico e do cargo comissionado de Assessor de Supervisão de Atendimento Odontológico com remuneração de 13,6 P.M.S. que equivale a R\$ 10.946,78; de 07 (sete) cargos comissionados de Assistente



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

Executivo I com remuneração de 11,5 P.M.S. que equivale a R\$ 9.256,46 cada um; de 02 (dois) cargos comissionados de Assistente Executivo II com remuneração de 9,0 P.M.S. que equivale a R\$ 7.244,19 cada um; de 21 (vinte e um) cargos comissionados de Assistente Executivo III com remuneração de 5,0 P.M.S. que equivale a R\$ 4.024,55 cada um. Também se pretende extinguir da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 05 (cinco) funções gratificadas de Encarregado de Serviço I com remuneração de 1,5 P.M.S. que equivale a R\$ 1.207,36 cada uma; 5 (cinco) funções gratificadas de Encarregado de Serviço II com remuneração de 0,8 P.M.S. que equivale a R\$ 643,93 cada uma; 15 (quinze) funções gratificadas de Encarregado de Serviço III, com remuneração de 0,5 P.M.S. que equivale a R\$ 402,46 cada uma.

Realizadas tais considerações, cabe destacar que, em se tratando de despesas com pessoal, há que serem observadas as regras estabelecidas na Lei nº 101/2000. Se isto não ocorrer, tais despesas serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Oportuno salientar que para que, tais despesas possam ocorrer, deve-se ter autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o contido no art. 169, §1º, II da Carta Magna. Além disso, há necessidade também de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender aos gastos decorrentes da criação do cargo ou majoração de vencimentos conforme disposto no art. 169, §1º, I da Constituição Federal.

Pode-se perceber que a autorização específica foi concedida na Lei nº 2548/24– Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 58. Com relação à dotação orçamentária, verifica-se na planilha de impacto orçamentário-financeiro que a despesa total projetada é maior que a despesa autorizada. Dessa maneira, percebe-se que a dotação existente até o presente momento é insuficiente.

Resta observar que em outros Pareceres elaborados acerca do assunto, já foi apontada a insuficiência de dotação orçamentária para a criação de cargos e/ou funções. Diante de tal situação, houve a justificativa por parte do Executivo Municipal de que trata-se de cálculo estimado e de que quando da execução de tais despesas, se for realmente comprovada a falta de dotação orçamentária, seria procedida a abertura de crédito adicional para lhes fazer frente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

Outro ponto a ser ressaltado é o de que, conforme o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se nulo de pleno direito, o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos artigos 16 e 17 da mesma Lei. Estes exigem a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, pode-se perceber que consta do Projeto em análise, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício e os dois subsequentes, bem como a declaração de adequação e compatibilidade com a LOA, PPA e LDO firmada pelo ordenador da despesa. Cumpre informar que a análise do Projeto será realizada, estritamente, com relação ao impacto orçamentário-financeiro que o compõe.

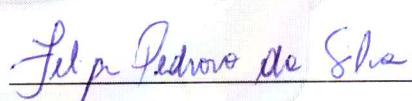
Com relação aos limites previstos na legislação, de acordo com os cálculos apresentados, o percentual da despesa, tendo como base a Receita Corrente Líquida é de 45,09%, estando assim, em conformidade com as disposições dos artigos 20, III, b e 22 da Lei Complementar nº 101/2000. O primeiro estabelece o limite máximo de 54% para despesas dessa natureza e o segundo, por sua vez, estabelece outro limite, qual seja, de 51,3%.

Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

Telêmaco Borba, 06 de junho de 2025.

  
Anderson Antunes

Presidente

  
Felipe Pedroso da Silva

Relator

  
Thiago Talevi Pereira da Silva

Vogal